

## SENTENÇA

### 1. RELATÓRIO

**Fernanda Mendonça de Azevedo** devidamente identificada, veio propor o presente procedimento Cautelar Restituição Provisória da Posse, contra **Estanislau Dias Santiago Afonso**, também identificado, pedindo que esta seja decretada, uma vez que, perante a sua ausência do País, para tratamento médico, o requerido construiu sem o seu consentimento, um quiosque, onde exerce as suas actividades comerciais, no logradouro do um prédio que lhe pertence e onde juntamente com seus irmãos foram educados.

Alegou ainda que o requerido havia solicitado à Direcção dos Serviços Geográficos e Cadastrais um título provisório de posse do referido espaço o que lhe foi negado, sendo que por diversas vezes solicitou ao mesmo para que retirasse daí a sua construção de modo que concretizasse a vedação do referido logradouro, o que não aconteceu até a presente data.

Foi ordenado por impulso do despacho constante a fls. 05 a apensação dos autos 101/10.

Por via do despacho constante fls. 05 verso foram inquiridas testemunhas cujos depoimentos se encontram a fls. 17 dos autos.

### 2. SANEAMENTO

O Tribunal é competente, as partes têm capacidade e personalidade judiciária e são legítimas. Inexistem nulidades, excepções dilatórias ou peremptórias, questões prévias ou incidentais que cumpra conhecer e que obstem o conhecimento do mérito da causa.

### 3 FACTOS INDICIARIAMENTE PROVADOS

Por conseguinte dou como provados os seguintes factos:

1. Encontra-se inscrito a favor de Faustino da Rocha Malheiro sob número mil duzentos e quarenta e quatro, prédio urbano situado na Avenida Condestável, coberto de louzalite, composto do rés-do-chão e primeiro andar, com onze compartimentos em cada andar, sendo todos destinados a habitação, com superfície total de novecentos e oitenta e sete vírgula, cinquenta metros quadrados, sendo a área ocupada pelo edifício principal, cento e oitenta e seis vírgula oitenta metros quadrados, área ocupada pelas dependências vinte e quatro metros quadrados e área de terreno de logradouro setecentos e setenta e seis vírgula setenta metros quadrados, confrontando ao Norte com Avenida Santo Condestável, Sul com Frutuoso, Moreira da Cruz do Este com Narciso Brandão e Oeste com Avelino Barros.

2. Em data que não foi possível determinar, o requerido construiu um estabelecimento comercial, em madeira, que ocupou parte do logradouro do referido prédio urbano.

3. Na altura da referida construção, a requerente se encontrava ausente do País.

Os factos dados como provados em 2, 3 e 4 resultaram do depoimento de Rufino Fernandes Ferreira e Alcides Francisco de Sousa Pires devidamente identificados nos presentes autos cujos conteúdos foram peremptórios, objectivos e descomplexados, sendo que repousa a convicção de terem tido conhecimento directo dos factos dados como indiciariamente provados supra.